

### PLANO DE DESEMBOLSO

Parceria com a AAMEC – Associação de Artes Marciais, Esporte e Cultura de Tapurah.

OBJETO: Parceria entre o Poder Público Municipal e Organização da Sociedade Civil para apoio as aulas de jiu-jitsu, remuneração de professores, aquisição de materiais e viabilização da logística em participação de eventos e campeonatos, promovendo iniciativas de valorização cultural, no exercício de 2026.

META	ETAPA	DESCRIÇÃO	R\$ Concedido
1.		Ampliar o acesso ao jiu-jitsu em Tapurah, apoiando aulas, professores, materiais e participação em eventos para fortalecer o esporte e a cultura local.	
	1.	Planejamento e Formalização da Parceria	
	2.	Capacitação e estruturação das aulas, como remuneração dos professores, aquisição de materiais e equipamentos necessários para o desenvolvimento do Projeto Jiu Jitsu Inclusão	
	3.	Realização das aulas e participação campeonatos e eventos	
	4.	Avaliação dos resultados e valorização cultural	
R\$ TOTAL DA META			R\$186.000,00

Valor total de R\$186.000,00 (cento e oitenta e seis mil reais).

A despesa será empenhada na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo

10.001.27.122.0002.20175.3.3.50.43.00.00 Subvenções Sociais

### PRAZO DE IMPUGNAÇÃO

Fica concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta justificativa, para impugnação, nos termos do §2º, do art. 32, da Lei Nº 13.019/2014 e alterações posteriores.

Tapurah-MT, 24 de março de 2026.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

### LEGISLAÇÃO

#### LEI ORDINÁRIA Nº 1.774/2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORDINÁRIA 1746/2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 11-A à lei 1.746, de 06 de março de 2025, com a seguinte redação:

Art. 11-A Fica instituída, no âmbito do Plano Plurianual 2026–2029 (Lei 1.746 de 25/11/25) do Município de Tapurah/MT, a Agenda Transversal de Proteção e Desenvolvimento Integral de Crianças e Adolescentes, com a finalidade de promover a articulação intersetorial de políticas públicas voltadas ao enfrentamento de problemas complexos que afetam a população de 0 a 17 anos.

§ 1º. São diretrizes gerais da Agenda Transversal:

- I - garantia da proteção integral e da prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente;
- II - atuação integrada entre as políticas de saúde, educação, assistência social, cultura, esporte e demais áreas afins;
- III - fortalecimento da rede de proteção social e do Sistema de Garantia de Direitos;
- IV - prevenção de situações de violência, negligência e outras violações de direitos;
- V - redução das desigualdades que impactam o desenvolvimento infantil e juvenil.

§ 2º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto, num prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dispondo sobre:

- I - eixos de atuação;
- II - definição de público prioritário;
- III - metas, indicadores e mecanismos de monitoramento;

IV - forma de articulação entre órgãos e entidades;

V - instâncias de governança e acompanhamento.

§ 3º. A implementação da Agenda Transversal ocorrerá por meio da articulação dos programas e ações já previstos no Plano Plurianual, sem alteração do valor global do PPA.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e seis.

**ALVARO GALVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI ORDINÁRIA N° 1.775/2026**

INSTITUI O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS EM SITUAÇÃO DE ABANDONO OU RISCO NO MUNICÍPIO DE TAPURAH.

O Senhor ALVARO GALVAN, Prefeito Municipal de Tapurah, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário da Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais em situação de Abandono ou Risco, no Município de Tapurah - MT.

Art. 2º. Para efeitos dessa Lei entende-se como:

I - animal solto: todo e qualquer animal doméstico ou errante, encontrado perdido ou foragido, em vias públicas ou em locais de acesso público;

II - animal abandonado: todo animal, não mais desejado por seu proprietário ou tutor, que restar destituído de cuidados, guarda ou vigilância;

III - animal resgatado: aquele que foi retirado de ruas e logradouros e/ou espaços públicos, o qual foi outrora abandonado, ou oriundo de ninhadas de fêmeas que se encontram e residem nos locais acima citados;

IV - animal resgatado de tutores: aquele que está sob a guarda de um tutor e se encontra em situação vulnerável ou de maus tratos;

V - cuidador: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, enquadrada como entidade sem fins lucrativos ou grupo de pessoas ligadas por vínculo de amizade ou vizinhança que, não sendo proprietário do animal encontrado solto ou abandonado, se coloque na posição de seu guardião, sem, contudo, retirá-lo da via pública ou local que utilize como moradia;

VI - protetor: toda pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, que se dedique ao recolhimento ou resgate de animais soltos ou abandonados e animais feridos ou vítimas de maus tratos;

VII - lares temporários: domicílios particulares devidamente cadastrados junto ao Poder Público Municipal, responsáveis pelo abrigo temporário e apoio à doação de pequenos animais domésticos;

VIII - entidades protetoras: Organizações da Sociedade Civil - OSC, Organizações Sociais - OS e Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, todas sem fins lucrativos.

Art. 3º. O cadastro será administrado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente ou secretaria que venha a substituí-la.

§1º Para requerer o cadastramento como protetor, cuidador ou responsável por lar temporário de animais, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos:

I – dados pessoais, incluindo nome completo, endereço residencial, Registro Geral (RG), CPF, telefone e e-mail;

II – endereço completo do(s) local(is) de acolhimento onde desenvolve suas atividades de proteção ou cuidado de animais, obrigatoriamente situado(s) no Município de Tapurah;

III – declaração emitida por entidade protetora de animais, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e reconhecida como de interesse público, atestando que o interessado atua ou é reconhecido como protetor ou cuidador de animais.

§2º O cadastramento de protetores, cuidadores ou lares temporários também poderá ser realizado por meio de pessoa jurídica sem fins lucrativos, pública ou privada, tais como associações ou organizações não governamentais, devendo ser apresentados, para fins de cadastro:

I – estatuto social da entidade;

II – dados e documentos pessoais dos membros da diretoria;

III – declaração emitida por entidade protetora de animais, sem fins lucrativos, devidamente regulamentada e reconhecida como de interesse público, ou comprovação de que a própria entidade possui reconhecimento de interesse público.

§3º O cadastro deverá ser atualizado a cada período de 12 (doze) meses.

Art. 4º. São deveres dos protetores e cuidadores de animais:

I - assegurar adequadas condições de bem-estar, saúde e higiene individual do animal, inclusive com controle das parasitoses, circulação de ar, acesso ao sol e área coberta, garantindo-lhes comodidade e segurança;

II - oferecer alimentação de boa qualidade e administrada em quantidade compatível com a necessidade da espécie e faixa etária de cada animal;

III - fornecer água fresca, limpa e em farta quantidade;